



Valença, 03 de agosto de 2020.

Memorando nº 486 /SME/2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Profº. Silvio dos Santos Carvalho

Para: Setor de Compras

Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Senhor,

A Portaria Inmetro n.º 481/2010 aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares. A Portaria Inmetro n.º 69/2017 define critérios para o registro e certificação de conjunto e kit, bem como a metodologia para ensaios de irritabilidade dérmica e intoxicação oral aguda.

A medida regulatória para artigos escolares institui e estabelece os Requisitos de Avaliação de Conformidade. Além disso, institui a obrigatoriedade de registro no Inmetro para autorizar a comercialização dos artigos escolares em território nacional dos materiais abaixo:

Apontador
Borracha
Ponteira de borracha
Caneta esferográfica, roller e gel
Caneta hidrográfica (hidrocor)
Cola (líquida ou sólida)
Compasso
Corretor (adesivo ou tinta)
Curva francesa
Estojo
Esquadro
Giz de cera
Lápis de cor
Lápis preto ou grafite
Lapiseira
Marcador de texto
Massa de Modelar
Massa plástica
Merendeira ou Lancheira
Normógrafo
Pasta com aba elástica
Régua
Tesoura de ponta redonda
Transferidor
Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valença, 03 de agosto de 2020.

Entretanto, na análise dos riscos potenciais associados aos artigos escolares, CANETA MARCA TEXTO não apresenta elevado risco potencial, e, portanto, não foi contemplada na listagem de prioridades para a certificação compulsória que tem foco na segurança da criança. O referido item está fora da lista de produtos compulsório de certificação, não sendo considerados artigos escolares, com base nessa interpretação solicitamos desconsiderar a obrigatoriedade do selo IMETRO em tal mercadoria.

Atenciosamente.


SILVIO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 211318